



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se de Requerimento apresentado pelo **Deputado Alessandro Molon** à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em face da Solicitação de Instauração de Processo nº 2 de 2017 (SIP nº 2/2017).

Requer, nos termos dos **§§ 4º e 5º do art. 189** do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que a votação da SIP nº 2/2017 “seja feita de forma de que esta Comissão vote, separadamente, a autorização para o prosseguimento do processo em relação a cada um dos acusados”.

É o relatório. Decido.

O Requerimento apresentado perante a Secretaria da Comissão no dia 2 de outubro de 2017 trata, na verdade, de requerimento a ser apresentado sobre a Mesa na reunião em que constar da pauta a SIP nº 2/2017 e, portanto, não há que ser numerado.

Feita essa concisa consideração, passo a análise do fundamento do Requerimento.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputado estabelece nos §§ 4º e 5º do art. 189 que:

Art. 189. A proposição, ou seu substitutivo, será votada sempre em globo, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário.

§ 4º Também poderá ser deferido pelo Plenário dividir-se a votação da proposição por título, capítulo, seção, artigo ou grupo de artigos ou de palavras.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

§ 5º Somente será permitida a votação parcelada a que se referem os §§ 3º e 4º se solicitada durante a discussão, salvo quando o requerimento for de autoria do Relator, ou tiver a sua aquiescência.

.....

Observa-se que as disposições regimentais mencionadas são específicas para a votação em Plenário. Ainda que, em regra, as disposições pertinentes ao Plenário sejam aplicáveis ao processo perante as Comissões (§ 1º do art. 24 do RICD), a possibilidade de votação parcelada é incompatível com a votação em Comissões. Isso porque, de acordo com o art. 126 do RICD, as Comissões votam parecer, o que inviabiliza, conforme prática já assentada nesta Casa, que elas realizem votação parcelada.

Com essas considerações, decido pelo não cabimento do presente Requerimento e, por consequência, determino seu arquivamento.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2017.

Deputado **Rodrigo Pacheco**

Presidente

